

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 000.742/2014-7	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R002 (Peças 60 a 70).
UNIDADE JURISDICIONADA: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1358/2015-Plenário (Peça 23)

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITENS RECORRIDOS
Marcos Antônio Ponce Sobral	Peça 15.	9.4, 9.4.1, 9.4.2, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de revisão contra o Acórdão 1358/2015-Plenário pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de revisão foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Marcos Antônio Ponce Sobral	Não há*	10/01/2017 - DF	N/A

*Cumprir ressaltar que, até a presente data, não consta nos autos a data em que o recorrente foi notificado acerca do teor da decisão condenatória, o Acórdão 1.358/2015-Plenário (peça 23), uma vez que **não** foi acostado aos autos o aviso de recebimento relativo ao Ofício 2.263/2015-TCU/SECEX-RJ (peça 39). Além do mais, quanto ao Acórdão 30/2016-Plenário (peça 49), mediante o qual foram apreciados embargos declaratórios opostos em face da decisão original (peça 41), registre-se que a respectiva notificação deve ser tida como **inválida** em razão de o aviso de recebimento relativo ao Ofício 141/2016-TCU/SECEX-RJ não apresentar data de recebimento manuscrita (peças 49 e 53). Ante o exposto, resta prejudicada a presente análise de tempestividade.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------



2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1358/2015-Plenário?	Sim
---	------------

A despeito de a peça estar nominada como recurso de revisão, verifica-se oportuno examiná-la como recurso de reconsideração, espécie apelativa ordinária na hipótese dos autos, pois esta possibilidade ainda se mostra cabível, com fundamento no artigo 285 do RITCU.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Marcos Antônio Ponce Sobral, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4, 9.4.1, 9.4.2, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 do Acórdão 1358/2015-Plenário em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 29/03/2017.	Leandro Carvalho Cunha Chefe de Serviço AUFC - Mat. 8188-4	Assinado Eletronicamente
------------------------------	---	--------------------------